ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DO PRAZO

Art. 1 - A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Aciap), fundada em 15 de julho de 1964, na cidade de São José dos Pinhais, qualificada como pessoa jurídica de direito privado, sendo uma sociedade civil de fins não lucrativos, constituída pelas pessoas físicas e jurídicas a ela associadas e regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único: A Aciap poderá usar, para fins comerciais e de divulgação, o nome fantasia "Associação Empresarial de São José dos Pinhais".

Art. 2 - A Aciap tem sede na Rua Joaquim Nabuco, 1869, Centro, cidade de São José dos Pinhais/Paraná e foro na Comarca da Região Metropolitana de Curitiba — Foro Regional de São José dos Pinhais/Paraná.

Art. 3 - A Aciap tem prazo de duração indeterminado e não há limite de associados participantes.

Art. 4 - A Aciap é declarada de Utilidade Pública nos termos da Lei Municipal n.º 04/78.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 5 - São princípios da Aciap:

CARTÓRIO KRUPPIZAK OFÍCIO DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

I - defender os ideais e objetivos econômicos e sociais das classes que representa, prestando-lhes serviços que facilitem o desenvolvimento de suas atividades;

II - manter e incentivar a unidade das classes que representa e promover a aproximação delas com as demais categorias sociais, procurando os meios que lhes possibilitem o alcance de ideais comuns;

III - pugnar pela realização de obras de qualquer natureza, que possam traduzir-se em progresso para o município, estado e país;

IV - auxiliar a formação de entidades congêneres em qualquer município do país;

V - esclarecer a opinião pública sobre o significado e a função da empresa para a sociedade;

VI - apoiar os poderes constituídos quando coerentes com as suas finalidades democráticas e propósitos honestos;

VII - pugnar pela democracia e pelas liberdades fundamentais do homem;

VIII - combater o abuso do poder econômico, representado pelo truste ou qualquer outra forma de exploração econômica antiética;

IX - pautar, em suas atividades, princípios de governança e responsabilidade corporativa, entre os quais transparência, equidade, legalidade, participação, eficiência, controle, fiscalização e sustentabilidade.

Art. 6 - São finalidades da Aciap:

I - representar as classes que formam o seu quadro associativo;

II - defender os legítimos interesses e direitos dos associados;

III - incentivar o espírito de solidariedade entre as classes produtoras e a sociedade em geral;

IV - obter informações, desenvolver serviços e adotar medidas que salvaguardem e desenvolvam as atividades dos associados e a comunidade em geral;

V - facilitar a todos os associados o acesso à proteção jurídica, administrativa e fiscal, através de órgãos competentes;

CARTÓRIO KRUPPIZAK
OFÍCIO DE REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOA JURÍDICA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

VI - dirimir conflitos e pendências entre associados, intervindo por meios suasórios ou como árbitro quando solicitada;

VII - colaborar na realização de qualquer obra que vise ao desenvolvimento das classes que representa e da sociedade em que se inserem;

VIII - manter biblioteca de obras culturais, financeiras, jurídicas, fiscais, sociais e de assuntos especializados, boletins periódicos, além de criar um departamento de publicações para defesa e propaganda dos interesses de seus associados, aberta ao público em geral para consulta local;

IX - apoiar e estimular as pesquisas jurídicas, econômicas e sociais;

X - apresentar sugestões aos setores da administração pública municipal, estadual e federal, a respeito de leis que visem às atividades comerciais, industriais, empresariais ou profissionais, dentro das suas funções sociais, econômicas e tributárias;

XI - manter correspondência e relacionamento com outras associações e entidades de representação, visando ao aprimoramento e a colaboração mútua necessária à defesa dos interesses das classes que representa;

XII - promover e organizar encontros, palestras, simpósios, seminários, conferências, círculos de debates e outras formas de participação da classe empresarial e comunidade local, objetivando conscientizar, informar e ampliar a área de atuação, para desenvolvimento de sua base de conhecimentos, informações e participações;

XIII - promover a cultura em suas diversas áreas, incentivando as artes plásticas, o grafismo, a literatura, artesanato, folclore e produção de material de áudio e vídeo de caráter cultural, utilizando-se da doação de livros e obras diversas a entidades e pessoas ligadas à educação e à cultura;

XIV - firmar convênios e parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas, inclusive mediante remuneração ou comissão por venda, que possibilitem maior participação da classe empresarial nos objetivos da sociedade em que está inserida;

XV - organizar, manter e, quando necessário, criar conselhos, departamentos, assessorias, câmaras técnicas e núcleos setoriais de serviços de interesse

e uso de seus associados ou que impliquem repercussão à sociedade em geral;

XVI - participar das reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias de entidades similares à Aciap de âmbito municipal, estadual e nacional;

XVII - representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente, utilizando os institutos processuais constitucionalmente assegurados, inclusive mandado de segurança coletivo;

XVIII - sugerir projetos estruturais de grande alcance social e empresarial da cidade, junto aos poderes constituídos;

XIX - defender as atividades empresariais dentro de uma ordem econômica fundada na livre iniciativa e valorização do trabalho;

XX - proporcionar ou colaborar com o poder público em atividades que visem a propugnar pelo desenvolvimento da economia e da sociedade de São José dos Pinhais;

XXI - desenvolver a aproximação com os poderes públicos municipal, estadual e federal, com o objetivo de discutir, compartilhar e participar das decisões que afetem os associados e/ou cidadãos da região de abrangência da Aciap, podendo opinar, sugerir, criticar e apoiar iniciativas neste sentido, além de obter e gerenciar recursos destinados a atividades de integração com a sociedade e que gerem benefícios para a coletividade de São José dos Pinhais.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7 - O patrimônio social da Aciap é constituído da sede social própria, localizada na Rua Joaquim Nabuco, nº 1869, município de São José dos Pinhais, matrícula nº 51.624, junto ao cartório da 1ª Circunscrição Imobiliária de São José dos Pinhais/Paraná.

Parágrafo único: Passarão automaticamente a integrar o patrimônio da Aciap outros bens móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos pela mesma.

CARTÓRIO KRUPPIZAK
OFÍCIO DE REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOA JURÍDICA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

Art. 8 - As fontes de recursos para a manutenção da Aciap advirão:

I - das mensalidades pagas pelos associados;

II - dos serviços prestados aos seus associados e à comunidade em geral;

III - de outras fontes oriundas de atividades patrocinadas pela Aciap;

IV - de convênios e parcerias celebrados com órgãos públicos e privados nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO IV
DO QUADRO SOCIAL

Art. 9 - O quadro social da Aciap será constituído de:

I - pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos;

II - profissionais liberais e empresas rurais;

III - associações, fundações, cooperativas e institutos.

SEÇÃO I
DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

Art. 10 - Os associados são classificados em:

I - Fundadores;

II - Beneméritos;

III - Efetivos.

§ 1°- São associados fundadores aqueles que participaram da fundação da entidade e, como tais, inscreveram-se até a aprovação do Estatuto inicial.

§ 2°- São associados beneméritos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Aciap, à economia do Município, Estado ou do País, podendo ficar isentos de contribuição.

§ 3°- São considerados efetivos ativos, as pessoas físicas e jurídicas, admitidas ao quadro de associados e em dia com as respectivas contribuições.

§ 4° - São considerados efetivos suspensos, as pessoas físicas e jurídicas, admitidas ao quadro de associados e inadimplentes com as respectivas contribuições.

CARTÓRIO KRUPPIZAK
OFICIAL DE REG CIVIL TIT DOC E PESSOA JURÍDICA SÃO JOSE DOS PINHAIS-PR

§ 5º - São conceituados como efetivos qualificados, as pessoas físicas e jurídicas integrantes do quadro administrativo, com cargo na Aciap.

Art. 11 - A qualidade de associado é intransmissível.

§ 1º - As pessoas jurídicas serão representadas pelas pessoas físicas qualificadas e indicadas pela empresa associada, ainda que não estejam no quadro societário, mediante procuração ou autorização por escrito.

§ 2º - Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela Aciap.

SEÇÃO II
DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - Pode ser associada toda pessoa física ou jurídica de conceito e reputação ilibados, legalmente capaz e inserida no Art. 9 deste Estatuto.

Art. 13 - A admissão de associado efetivo deverá ser aprovada mediante quórum qualificado, exclusivamente pelos componentes da Diretoria Executiva presentes em reunião.

Parágrafo único - Em caso de não aprovação do associado candidato, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, nos termos do regimento interno.

Art. 14 - A admissão de associado benemérito se faz mediante proposta de um associado, cabendo ao Conselho Deliberativo aprovar o pedido, mediante quórum qualificado.

SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 15 - Para a exclusão espontânea do associado, deve o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, comprovando estar em dia com suas mensalidades, mediante correspondência dirigida à Aciap.

Parágrafo único: Em caso de falecimento o associado será considerado automaticamente excluído desde a data do fato.

SEÇÃO IV
DAS PENALIDADES

Art. 16 - Poderá ser excluído do quadro de associados, por justa causa, mediante processo administrativo específico, que tramitará perante a Diretoria Executiva, nos termos do regimento interno da Aciap, o associado que:

I - sendo pessoa física, seja condenado por sentença transitada em julgado por crimes apenados com detenção ou reclusão, declarado insolvente civil, ou seja sócio de empresa objeto de autofalência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, até sentença transitada em julgado que extinga suas obrigações;

II - sendo pessoa jurídica, seja parte de processo de autofalência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, até sentença transitada em julgado que extinga suas obrigações;

III - promover, por qualquer forma, o descrédito da Aciap;

IV- inadimplir o pagamento de sua mensalidade por mais de três meses consecutivos ou não;

V - após cumprimento de suspensão prevista no art. 17 deste Estatuto, reiterar conduta anterior que ensejou a aplicação da penalidade;

VI - emitir declarações falsas na proposta de filiação.

Art. 17 - Poderá ser suspenso por até trinta dias, a critério do Conselho Deliberativo, mediante procedimento previsto no regimento interno, o associado que:

I - agir por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade, seus conselheiros e diretores;

II - desrespeitar as decisões das Assembleias, do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva ou as proferidas por qualquer delegação ou comissão instituída pelo presente Estatuto.

SEÇÃO V

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 18 - Constituem direitos dos associados efetivos ativos:

I - frequentar a sede social e suas dependências;

II - gozar dos serviços e benefícios que direta ou indiretamente a Aciap lhes possa proporcionar;

III - sugerir medidas ou apresentar estudos e sugestões que interessem aos fins sociais;

IV - participar das Assembleias Gerais, tomar parte dos debates, votar e ser votado;

V - requerer a sua exclusão espontânea do quadro de associados, por escrito, após quitar as suas mensalidades e débitos pendentes;

VI - recorrer ao Conselho Deliberativo sobre qualquer violação aos seus direitos, expressos neste Estatuto.

Art. 19 - Não há entre os associados direitos e deveres recíprocos.

SEÇÃO VI

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 20 - Constituem deveres dos associados:

I - pagar pontualmente suas contribuições;

II - comparecer às Assembleias e reuniões para que forem convocados;

III - desempenhar os cargos que lhes forem conferidos;

IV - acatar as disposições do presente Estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento;

V- prestar informações que lhes forem solicitadas sobre assunto de sua especialidade ou de que tenham conhecimento;

VI - propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Aciap, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação.

CARTÓRIO KRUPPIZAK
OFÍCIO DE REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOA JURÍDICA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 21 - A Associação compõe-se dos seguintes órgãos administrativos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva;

V - Câmaras Setoriais.

§ 1° - Os órgãos administrativos descritos nas alíneas supra serão obrigatoriamente integrados pelas espécies de associados definidos no art. 9 deste Estatuto.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano, de poder máximo da Aciap, é constituída de associados em pleno gozo de seus direitos e poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo único - Será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, em seu impedimento, pelos associados na ordem designada no art. 36 deste Estatuto.

Art. 23 - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

I - eleger e destituir o Conselho Deliberativo;

II - alterar o Estatuto Social.

Art. 24 - A Assembleia Geral discutirá apenas a matéria constante do edital de convocação e será soberana para decidir os casos omissos no presente Estatuto, observado o quórum do art. 27.

CARTÓRIO KRUPPIZAK
OFÍCIO DE REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOA JURÍDICA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

Art. 25 - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá de dois em dois anos, no primeiro decêndio de dezembro, para eleger o Conselho Deliberativo.

Art. 26 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se:

I - quando o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Diretoria Executiva, por simples maioria de seus membros, entender conveniente;

II - por convocação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, com a designação prévia dos fins a que se destina, sendo obrigatória para a sua validade a presença de 50% (cinquenta por cento) dos requerentes;

III - Para decidir sobre a dissolução da entidade, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para este fim. Só podendo deliberar em primeira convocação, se houver a maioria absoluta dos associados adimplentes. Nas convocações seguintes o quórum será de 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações sociais

IV - para a alteração ou reforma do Estatuto;

V - para a destituição de Conselheiros que incorram em qualquer das infrações que os sujeitem às penalidades dos artigos 16 e 17;

VI - para julgar recurso à eleição do Conselho Deliberativo, reunindo-se com igual número ou superior ao de votantes da eleição;

VII - para julgar os recursos administrativos em última instância.

Art. 27 - As Assembleias Ordinária e Extraordinária realizar-se-ão, exceto quando ei 10406/2002, exigir outro quórum:

I - em primeira convocação, com a presença mínima da metade mais um dos associados adimplentes (maioria absoluta);

II - em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de associados adimplentes presentes e deliberará pelo voto da maioria simples dos membros presentes, ressalvada a hipótese do art. 26, III deste Estatuto.

CARTÓRIO KRUPPIZAK
OFÍCIO DE REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOA JURÍDICA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

Art. 28 - Dos editais de convocação constarão o dia, lugar, hora e a pauta a ser deliberada pela Assembleia, na qual não poderão ser discutidos outros assuntos senão aqueles expressamente indicados.

Art. 29 - A convocação das Assembleias se fará da seguinte forma:

I - com antecedência mínima de trinta dias para a Assembleia Ordinária e com antecedência mínima de quinze dias para a Assembleia Extraordinária;

II - por meio de editais publicados em órgãos da imprensa local, devendo coincidir a última publicação com a semana da realização da Assembleia, sendo duas publicações para a Assembleia Ordinária e uma publicação para Assembleia Extraordinária.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30 - O Conselho Deliberativo é órgão normativo formado por trinta e cinco membros, sendo cinco ex-presidentes do Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva e vinte e cinco associados Efetivos titulares, mais cinco associados Efetivos suplentes. Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos de dois em dois anos, nos termos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo, preferencialmente, deverá ser constituído de membros representando proporcionalmente as classes do seu quadro de associados.

Art. 31 - Ao Conselho Deliberativo compete privativamente:

I - eleger a Diretoria Executiva da Aciap;

II - eleger o Conselho Fiscal da Aciap;

III - aprovar e deliberar sobre as contas da Aciap semestralmente;

IV - resolver os casos omissos neste Estatuto;

V - emitir parecer e deliberar sobre proposta de reforma deste Estatuto;

CARTÓRIO KRUPPIZAK
OFÍCIO DE REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOA JURÍDICA - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

VI - decidir sobre recursos referentes às apurações das eleições da Diretoria Executiva;

VII - aprovar a substituição de membros associados Efetivos suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e demais órgãos da Aciap;

VIII - declarar a perda de mandato de membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

IX - conduzir o processo eleitoral do próprio Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

X - expedir regulamentos para a fiel execução deste Estatuto;

XI - aprovar, a pedido da Diretoria Executiva, a criação de departamentos, conselhos, serviços e órgãos considerados de interesse social e os regimentos internos de cada órgão;

XII - excluir associados nos termos previstos neste Estatuto;

XIII - aprovar, por maioria simples, a admissão de associado benemérito;

XIV - fixar e reajustar a contribuição dos associados mediante requerimento da Diretoria Executiva;

XV - autorizar a contratação de investimentos, despesas, empresas e profissionais especializados, nos valores superiores a quinze salários mínimos vigentes na época da contratação;

XVI - autorizar a contratação de funcionários cujo salário seja superior a dez salários mínimos;

XVII - tomar providências em relação a denúncias que venham a ser apresentadas pelo Conselho Fiscal, em até trinta dias após o protocolo da denúncia.

Art. 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, em data marcada pelo seu Presidente, bem como de dois em dois anos para fixar a data das eleições.

Art. 33 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente mediante convocação:

I - do Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, "ex-officio", seja a reunião conjunta ou não;

CARTÓRIO KRUPPIZAK - OFICIAL DE REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOA JURÍDICA - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

II - de 1/3 (um terço) dos seus membros;

III - de 1/5 (um quinto) dos associados, a requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, observado as vedações estatutárias.

§ 1º- As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante publicação de edital com a antecedência mínima de quinze dias, constando os assuntos objetos de deliberações.

§ 2º - A convocação far-se-á por ofício circular ou e-mail, podendo ser dispensado o prazo acima estipulado em caso de urgência.

Art. 34 - As reuniões se instalarão em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros, ou, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de membros, e deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 35 - Não será admitido voto ou proposição por procuração, em substituição ao conselheiro titular, para deliberar sobre assuntos inerentes ao cargo.

Art. 36 - A Diretoria do Conselho Deliberativo será formada por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 2° Vice-Presidente;

IV - 3° Vice-Presidente;

V - 1° Secretário;

VI - 2° Secretário.

Art. 37 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

I - convocar e presidir as sessões do Conselho;

II - empossar os respectivos suplentes, quando ocorrer impedimentos ou ausência de membros efetivos;

III - representar o Conselho perante os demais órgãos administrativos da Aciap;

IV - rubricar os livros do Conselho, assim como assinar os termos de abertura e encerramento;

V - assinar todos os atos que emanem das decisões do Conselho;

VI - convocar reuniões semestrais com os membros do Conselho para a integração acerca das decisões e ações mais relevantes promovidas pela Diretoria Executiva.

Art. 38 - Ao 1º Secretário do Conselho Deliberativo compete:

I - redigir as atas das sessões do mesmo;

II - redigir e assinar, com o Presidente, os documentos do Conselho.

Parágrafo único: Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário sempre que necessário, auxiliando-o no cumprimento de suas funções.

Art. 39 - Compete aos vice-presidentes:

I - substituir o presidente quando de sua ausência, nos mesmos termos das competências do Presidente eleito, e nas situações previstas neste Estatuto.

SEÇÃO III
CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal, órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico e financeiro da Aciap, é constituído por três associados titulares e três suplentes eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de dois anos.

Parágrafo único - É vedada a eleição de membros, cuja representação já esteja contemplada na composição do Conselho Deliberativo e/ou da Diretoria Executiva.

Art. 41 - Ao Conselho Fiscal compete, em especial:

I - examinar e opinar quanto aos balanços e relatórios de desempenho econômico, financeiro, contábil e de operações patrimoniais realizadas;

II - cotejar as despesas efetivas com o orçamento anual;

III - denunciar ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral qualquer irregularidade encontrada, convocando Assembleia Geral Extraordinária quando necessária a apuração e resolução das irregularidades;

IV - emitir parecer e sugerir medidas sobre quaisquer atividades econômica, financeira, contábil e de operações patrimoniais da entidade.

Art. 42 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente em março de cada ano, para avaliar as contas referentes aos meses de julho a dezembro do ano anterior e, em agosto de cada ano, para avaliar as contas referentes aos meses de janeiro a junho do mesmo ano.

§1°- O Conselho Fiscal poderá se reunir extraordinariamente por convocação de qualquer um dos seus membros, do Presidente da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou a requerimento da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, observando o quórum mínimo de três de seus integrantes.

§2° - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples dos membros presentes.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 43 - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da Aciap e será composta pelo:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo e Patrimonial;

IV - Diretor da Indústria;

V - Diretor do Comércio;

VI - Diretor da Agricultura;

VII - Diretor de Prestação de Serviço e de Profissional Liberal;

VIII- Diretor Jurídico;

CARTÓRIO KRUPPIZAK
REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOA JURÍDICA SÃO JOSE DOS PINHAIS

IX - Diretor de Proteção ao Crédito;

X - Diretor das Câmaras Setoriais;

XI- Diretor de Comunicação;

XII- Diretora do Conselho da Mulher Empresária;

XIII- 1º Secretário;

XIV- 2º Secretário;

XV- 1º Tesoureiro;

XVI- 2º Tesoureiro.

Parágrafo único: A diretoria referida no inciso XII deverá ser exercida obrigatoriamente por uma mulher.

Art. 44 - À Diretoria Executiva compete:

I - orientar as atividades da Aciap, para a consecução de seus fins;

II - propor a criação de departamentos, serviços, conselhos, câmaras setoriais e órgãos de interesse social, submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo;

III - abrir postos e sedes distritais nos bairros, quando julgar conveniente;

IV - administrar a Aciap, podendo contratar e demitir funcionários;

V - organizar o quadro de funcionários, determinando-lhes os vencimentos e funções, nos valores até dez salários mínimos vigentes na época da contratação;

VI - promover atividades para melhorar a arrecadação da Aciap;

VII - elaborar, discutir e aprovar proposta orçamentária do ano social seguinte e apresentar, semestralmente, ao Conselho Fiscal, o relatório de suas atividades, acompanhado do respectivo balancete;

X - estabelecer a orientação política e administrativa da Aciap;

XI - dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da Aciap, e aprovar, em conjunto com o Conselho Deliberativo, os regimentos internos de cada órgão;

XII - autorizar qualquer evento realizado em nome da Aciap;

XIII - indicar membros para órgãos e conselhos públicos e privados;

CARTÓRIO KRUPPIZAK

XIV - autorizar a contratação de investimentos, despesas, empresas e profissionais especializados, em valor não superior a quinze salários mínimos vigentes na época da contratação, submetendo ao Conselho Deliberativo quando se tratar de valor acima deste patamar;

XV - conduzir o processo eleitoral das Câmaras Setoriais;

XVI - propor a criação de Conselhos, de acordo com as necessidades e interesses da ACIAP, submetendo à aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva se reunirá quinzenalmente em sessão ordinária, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria simples a convocar, deliberando com a quarta parte, acrescida de mais um de seus membros.

Art. 45 - O Vice-Presidente e os Diretores, na ordem em que estão elencados no art. 43, substituem o Presidente nas suas faltas e impedimentos, renúncia ou vacância do cargo.

Art. 46 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

I - administrar e representar a Aciap em juízo ou fora dele;

II - tomar, "ad referendum" da Diretoria Executiva, todas as providências urgentes que entender necessárias aos interesses da classe;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, podendo votar;

IV - dar cumprimento às resoluções das Assembleias Gerais, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

V - sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro, autorizar pagamentos, autorizar renegociações, emitir cheques e quaisquer documentos que importem em responsabilidade passiva e financeira para a Aciap;

VI - convocar, nas suas eventuais faltas ou impedimentos, os substitutos legais para o exercício da Presidência na ordem disposta no art. 43 deste Estatuto;

VII - solicitar ao Conselho Deliberativo a substituição de qualquer membro da Diretoria Executiva, ou de seus órgãos através de documento justificando a substituição;

CARTÓRIO KRUPPIZAK
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

VIII - acompanhar e supervisionar, através da coordenação da ação dos Diretores, as atividades de todos os órgãos da entidade.

Art. 47 - Ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva compete:

I - representar o Presidente da Diretoria Executiva sempre que solicitado;

II - colaborar diretamente com o Presidente da Diretoria Executiva para execução de suas atribuições estatutárias.

Art. 48 - Ao Diretor Administrativo e Patrimonial compete:

I - administração geral da Aciap;

II - controle e administração do quadro funcional;

III - controle e administração do processo contábil, fiscal e dos bens da Aciap;

IV - vistar e encaminhar ao Presidente, pagamentos e quaisquer documentos inerentes as suas atividades;

V - administrar o patrimônio no que diz respeito à conservação e à custódia dos bens móveis e imóveis pertencentes à Aciap;

VI - apresentar à Diretoria relatório anual sobre as modificações havidas no patrimônio em relação ao ano anterior.

Art. 49 - Ao Diretor da Indústria compete:

Congregar os membros da classe, assim como estudar e sugerir à Diretoria Executiva medidas tendentes a proporcionar melhor desenvolvimento da Indústria local.

Art. 50 - Ao Diretor do Comércio compete:

Congregar membros da classe, assim como estudar e sugerir à Diretoria Executiva medidas tendentes a proporcionar melhor desenvolvimento do Comércio.

Art. 51 - Ao Diretor da Agricultura compete:

Gerir os assuntos que envolvam direta ou indiretamente as atividades agropecuárias e de meio ambiente.

CARTÓRIO KRUPPIZAK

Art. 52 - Ao Diretor de Prestação de Serviço e de Profissional Liberal compete:

Atender aos interesses dos profissionais liberais e prestadores de serviços, visando ao fomento das atividades produtivas da economia em geral.

Art. 53 - Ao Diretor Jurídico compete:

Orientar a Aciap, prestando consultoria preventiva e contenciosa, emitindo pareceres sempre que solicitado, podendo sugerir a contratação de advogado.

Parágrafo único: Tal contratação deverá ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva que analisará a pertinência e os valores a serem contratados.

Art. 54 - Ao Diretor de Proteção ao Crédito compete:

Coordenar a gestão do setor responsável pelas consultas aos órgãos de proteção de crédito.

Art. 55 - Ao Diretor das Câmaras Setoriais compete:

Coordenar e orientar os trabalhos desenvolvidos pelas Câmaras Setoriais, auxiliando-as no alcance de seus objetivos.

Art. 56 - Ao Diretor de Comunicação compete:

Coordenar e gerenciar os serviços de: relações públicas, publicidade e propaganda, marketing e assessoria de imprensa da Aciap.

Art. 57 - À Diretora do Conselho da Mulher Empresária compete:

I - fomentar a atuação da mulher junto à indústria, comércio e prestação de serviços;

II - realizar campanhas institucionais junto à sociedade em prol do esclarecimento e defesa das prerrogativas da mulher.

III - coordenar o Conselho da Mulher Empresária;

CARTÓRIO KRUPPIZAK

Art. 58 - Ao 1º Secretário compete:

I - coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

II - proceder a redação e leitura da ata e eventuais expedientes;

III - coordenar os serviços de secretaria, biblioteca e comunicação entre os órgãos e serviços da Aciap;

IV - coordenar a organização dos arquivos de documentos da Aciap.

Parágrafo único: Ao 2° Secretário compete substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e cooperar com este para plena e perfeita execução das tarefas da secretaria.

Art. 59 - Ao 1º Tesoureiro compete:

I - supervisionar os serviços da tesouraria, determinando normas e procedimentos quanto à arrecadação das rendas e o atendimento das despesas;

II - sempre em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, autorizar pagamentos, autorizar renegociações, emitir cheques e quaisquer documentos que importem em responsabilidade passiva e financeira para a Aciap;

III - ter sob seu controle e responsabilidade o numerário, títulos e outros papéis de crédito da Associação, bem como zelar pelo patrimônio social;

IV - apresentar à Diretoria Executiva um balancete mensal, ao Conselho Fiscal um balancete semestral e ao Conselho Deliberativo um balanço anual dos negócios sociais;

V - supervisionar as arrecadações e as contribuições devidas à Aciap;

VI - notificar os associados em atraso para que regularizem seus pagamentos;

VII - substituir o 1º Secretário e o 2° Secretário em suas faltas e impedimentos;

§ 1º - É vedado:

I - efetuar o pagamento de despesas isoladamente e/ou não autorizadas pela Presidência da Diretoria Executiva;

CARTÓRIO KRUPPIZAK
OFÍCIO DE REG. CIVIL TIT. DOC. E PESSOA JURÍDICA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

§ 2º - Ao 2° Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, e colaborar para o exercício de suas funções.

SEÇÃO V
DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 60 - Às Câmaras Setoriais compete promover atividades e eventos de interesse dos setores que representam, pugnando pela prática de ética profissional por seus membros nas relações de negócios, atuando como órgão consultivo da Aciap, emitindo pareceres sobre assuntos de interesses da entidade, nas questões relacionadas às atividades desenvolvidas pelos membros da Câmara.

Parágrafo único: As Câmaras Setoriais serão normatizadas pelo Regimento Geral das Câmaras Setoriais estabelecido pela Aciap e aprovado pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva em conjunto.

Art. 61 - As Câmaras Setoriais serão geridas pelo Diretor para Assuntos das Câmaras Setoriais e cada Câmara específica terá o seu Coordenador e será composta por membros pertencentes à atividade daquela Câmara.

Parágrafo único - O Conselho das Câmaras Setoriais será composto pelo Diretor para Assuntos das Câmaras Setoriais, que o presidirá, e pelos Coordenadores de cada Câmara Setorial em atividade.

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES

Art. 62 - As disposições deste Capítulo aplicam-se a todas as eleições realizadas no âmbito da Aciap.

§ 1º - A convocação será feita através de edital com indicação de Comissão Eleitoral constituída por três associados determinados pelo Presidente do Conselho Deliberativo, publicando-a em jornal de circulação diária local,

por três vezes, devendo a primeira publicação ser feita, no mínimo, sessenta dias antes das eleições.

§ 2º - Cada associado terá direito a um voto, através de seu representante credenciado perante a Aciap, vedado o voto por procuração, excetuadas aquelas que confiram poderes de gestão na empresa associada.

§ 3º - O sufrágio é secreto e direto, em chapa completa.

Art. 63 - Somente se admitirá o registro de chapa completa, contendo os nomes, cargos e as respectivas assinaturas dos candidatos, protocolizado na secretaria da Aciap, até trinta dias antes do pleito.

Art. 64 - Poderão votar e fazer parte das respectivas chapas, os associados que estiverem vinculados à Aciap há mais de seis meses, em dia com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos associativos.

§ 1º - Para os cargos de Presidente do Conselho Deliberativo e de Presidente da Diretoria Executiva, o candidato obrigatoriamente deverá já haver sido eleito para qualquer cargo da diretoria executiva.

§ 2º - O cargo de Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente da Diretoria Executiva poderão ser exercidos consecutivamente, pelo mesmo associado, por dois mandatos no máximo, em cada cargo, não podendo exercer ambas cumulativamente.

§ 3º - Para os demais cargos, não há limitação de, cumulatividade, números de mandatos ou consecutividade.

Art. 65 - As chapas deverão conter as seguintes informações:

I - indicação dos associados candidatos que pretendem compor o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

II - pedido de registro, em ofício assinado pelo candidato a presidente da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, contendo as assinaturas de todos os candidatos da chapa, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

III - no pedido de registro, cada chapa poderá indicar um associado por mesa eleitoral para fiscalizar as eleições;

CARTÓRIO KRUPPIZAK

IV - as chapas deverão conter uma legenda que servirá para identificação e votação.

§ 1° - Terminado o prazo de registro, as chapas, com as respectivas legendas, serão afixadas em local visível dentro da sede da Aciap, publicadas em órgão de imprensa local e informadas aos associados por qualquer meio hábil de comunicação.

Art. 66 - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato à presidência da chapa será comunicado por escrito para que proceda a regularização dentro de quarenta e oito horas, sob pena de impugnação da mesma.

§ 1° - Encerrado o prazo para registro, as chapas não poderão ser alteradas, salvo para atender o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 67 - No dia das eleições cada mesa eleitoral funcionará recebendo votos das 9 às 17 horas, ininterruptamente.

§ 1° - O Conselho Deliberativo indicará os componentes, associados ou funcionários, de cada mesa eleitoral, designando número igual de suplentes, com antecedência mínima de cinco dias a data das eleições.

§ 2° - A mesa eleitoral será constituída por um presidente e dois mesários, associados à Aciap.

§ 3° - Na ausência do presidente de mesa eleitoral, assumirá o seu lugar o mesário mais idoso.

Art. 68 - Cada mesa eleitoral verificará a identidade dos eleitores que se apresentarem para votar e colherá suas assinaturas em folhas especiais, entregando-lhes uma cédula de papel devidamente rubricada pelos mesários.

Parágrafo único: Em substituição às cédulas de papel, poderá ser utilizada urna eletrônica.

CARTÓRIO KRUPPIZAK

Art. 69 - A apuração dos votos será feita pela mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 70 - Sendo realizada a eleição em cédula de papel, esta deverá ser impressa em papel branco, trazendo com clareza as respectivas legendas, e serão considerados nulos os votos que apresentarem quaisquer outros sinais além do "x" no lugar apropriado.

Art. 71 - Os votos nulos e brancos não serão computados.

Art. 72 - Terminada a apuração, o presidente de cada mesa determinará a lavratura da ata que consignará os resultados da votação, em conformidade com os votos computados na urna, sendo o resultado divulgado através de edital afixado na sede da Aciap.

Parágrafo único: No caso de empate, será proclamada vencedora a legenda cujo candidato a presidente tiver maior tempo de associado, considerando-se apenas o último período contínuo como associado.

Art. 73 - É vedada propaganda no dia da eleição, bem como a presença de pessoas estranhas ao quadro de associados dentro do recinto onde estiver ocorrendo a eleição.

Art. 74 - Do resultado da apuração cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de vinte e quatro horas, por meio de requerimento firmado, pelo menos, por 3/4 (três quartos) dos componentes da chapa que se julgar prejudicada.

Art. 75 - O Conselho Deliberativo tem o prazo de setenta e duas horas para julgar o recurso interposto.

CARTÓRIO KRUPPIZAK

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 76 - A eleição para a escolha do Conselho Deliberativo é realizada bienalmente em Assembleia Geral, mediante sufrágio secreto e direto dos associados, no primeiro decêndio de setembro, tomando posse no dia 15 de outubro, ou no primeiro dia útil posterior.

Art. 77 - A eleição para a escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é realizada de forma concomitante e bienalmente, mediante sufrágio secreto e direto dos membros do Conselho Deliberativo, na segunda quinzena do mês de outubro, tomando posse no dia 15 de janeiro, ou no primeiro dia útil posterior.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão eleitos por maioria simples de votos do Conselho Deliberativo.

Art. 78 - Todo membro da Diretoria Executiva que for candidato a Presidente da Diretoria Executiva, deverá comunicar tal fato por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo e afastar-se do cargo exercido em até trinta dias antes da data da eleição.

Art. 79 - Ocorrendo renúncia coletiva de 75% (setenta e cinco por cento) ou mais, dos membros efetivos da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, deverá ser realizada nova eleição no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único: Caso a renúncia coletiva se dê em número menor que 75% (setenta e cinco por cento) dos seus membros, os associados renunciantes serão substituídos por membros a serem indicados pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, conforme o caso.

CARTÓRIO KRUPPIZAK

SEÇÃO II
DAS ELEIÇÕES DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 80 - As eleições dos componentes da coordenação das Câmaras Setoriais serão realizadas bienalmente, mediante sufrágio secreto e direto dos membros das respectivas Câmaras, no máximo, noventa dias após a posse da Diretoria Executiva.

Art. 81 - Somente poderão ser candidatos e eleitores os membros ativos e regulares da Câmara Setorial ligada à atividade exercida pelo candidato ou eleitor.

Art. 82 - São ativos os associados que possuem frequência de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das reuniões programadas das respectivas Câmaras Setoriais, nos últimos seis meses anteriores às eleições, sem incluir as faltas abonadas.

Parágrafo único: Caberá a Diretoria Executiva decidir as situações que não se enquadrem no caput.

Art. 83 - São regulares os associados que estejam em dia com suas obrigações financeiras junto a Aciap e perante a respectiva Câmara, em caso de ser instituída taxa própria da Câmara.

Art. 84 - Caso o associado frequente mais de uma Câmara Setorial somente poderá ser eleitor e candidato de uma delas.

SEÇÃO III
PERDA DO MANDATO

Art. 85 - O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva ou Diretoria de Câmara Setorial cessará:

I - pela perda da condição de associado;

II - pela renúncia por escrito;

III - pela destituição nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 - A Aciap só poderá ser dissolvida por deliberação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos do artigo 26, que decidirão sobre o destino do patrimônio social, depois de liquidadas todas as responsabilidades financeiras.

Art. 87 - No caso de extinção da Aciap, seu patrimônio líquido, tendo em vista que não existe associado quotista, será destinado à instituição congênere, com sede no Município de São José dos Pinhais.

Parágrafo único: Não existindo no município instituições congêneres em condições de atuar nas finalidades da Aciap, o patrimônio líquido será destinado a entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, com, no mínimo, cinco anos de existência, de conceito ilibado e com atuação direcionada ao assistencialismo social.

Art. 88 - A compra ou venda de bens imóveis serão assinados pelo Presidente e Tesoureiro da Diretoria Executiva, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 89 - O patrimônio líquido da Aciap não poderá ser alienado, penhorado ou gravado com ônus real, salvo por dívida fiscal, trabalhista ou quando aprovado em Assembleia Geral.

Art. 90 - Os cargos e funções de representação da Aciap, em seus diversos órgãos de assessoria e órgãos superiores, serão exercidos a título gratuito.

Art. 91 - É vedado à Aciap tratar de assuntos político-partidários e religiosos, bem como aos associados presentes no recinto social.

Art. 92 - É vedado ao Presidente do Conselho Deliberativo e ao Presidente da Diretoria Executiva, durante o exercício de seus mandatos, concorrer a cargo eletivo nas administrações públicas federal, estadual ou municipal. Para fazê-lo, deverão afastar-se do cargo cento e vinte dias antes do pleito eleitoral.

Art. 93 - Este Estatuto só poderá ser alterado ou reformulado em Assembleia Geral, com o "quórum" previsto no artigo 27, e desde que a reformulação não contrarie os fins da Associação.

Art. 94 - Os resultados da Aciap, apurados em cada exercício, serão reinvestidos nas suas finalidades, vedada a distribuição a qualquer título, sendo seus recursos integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus fins sociais.

Art. 95 - Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e na data de seu registro.

São José dos Pinhais, 23 de julho de 2015.

JÚLIO CESAR CANESTRARO
Presidente do Conselho Deliberativo

CLAUDEMIR GIBRIM
Presidente da Diretoria Executiva

ADELINO VENTURI JUNIOR
OAB-PR: 27058

CARTÓRIO KRUPPIZAK
OFÍCIO DE REG. CIVIL DE PES. JURÍDICA DOS PINHAIS-PR

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR

Registrado sob nº 29, em 28/10/2015.

O presente documento foi protocolado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob nº 6.863, na data abaixo. Partes: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRÍCOLA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ACIAP e .

São José dos Pinhais, 28/10/2015

Selo nº zo1xE.D.82QJOnCO, Controle: GQIX1.vQsX Valide esse selo em http://funarpen.com.br/consultas. Emolumentos: R$50,10 (VRC 300,00), Funrejus: R$6,65, Selo Funarpen: R$1,00, Distribuidor: R$7,50, Microfilme: R$18,00, Cond/Correios: Não incide, Diligência: Não incide

Franciane Bastos Casemiro-Escrevente Autorizada